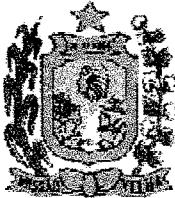


*ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 21/06/19
PRESIDENTE*



APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
21/06/19

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: EDUARDO HONORATO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2019 DE 12-06-2019.

DATA DA ENTRADA: 19-06-2019

EMENDA (s) Nº (s) /2019

PARECERES Nºs. / 2019

RESOLUÇÃO Nº /2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2019

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2019

Missão Velha, 19 de junho de 2019.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2019

EMENTA: "INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL".

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

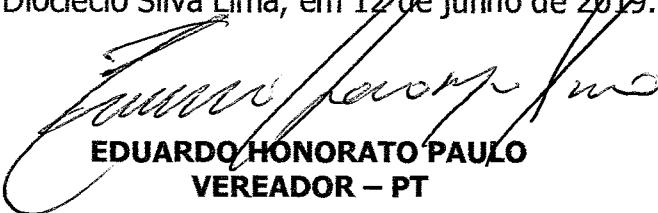
Parágrafo Único: A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de lazer e artísticas em geral;

Art. 3º - O atestado da condição dos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Missão Velha(CE) para gozo do benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio da apresentação em conjunto da carteira funcional e do contracheque emitido pelo órgão de origem, além de um documento oficial de identidade válido;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Diocélio Silva Lima, em 12 de junho de 2019.
2019


**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR – PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço pretende beneficiar os servidores do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, com o desconto de 50% (cinquenta por cento) em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Os servidores municipais são os grandes pilares de sustentação da Administração Pública e dedicam todos seus esforços em prol do progresso de nossa cidade, se empenhando ao máximo para a difusão cultural, social e econômica dos projetos e programas desenvolvidos pelo poder público.

Assim sendo, entendemos que esses reconhecidos profissionais fazem jus a este benefício já concedido a várias categorias e a determinadas classes, o que sem dúvida implicaria em aumento significativo de público nesses eventos, fomentando cada vez mais a cultura e o entretenimento no Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

EDUARDO HONORATO PAULO

VEREADOR – PT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 024 /2019

EMENTA: "INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL".

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

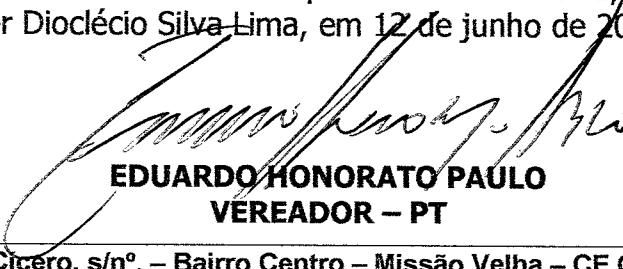
Parágrafo Único: A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de lazer e artísticas em geral;

Art. 3º - O atestado da condição dos servidores municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Missão Velha(CE) para gozo do benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio da apresentação em conjunto da carteira funcional e do contracheque emitido pelo órgão de origem, além de um documento oficial de identidade válido;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 12 de junho de 2019.
2019


**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR – PT**